

DECRETO Nº 331, DE 31 DE MAIO DE 2019.

Institui Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e de Desenvolvimento Funcional – CPA – para fins de Progressão, Promoção e Estágio Probatório, nos termos das Leis Complementares nº. 40 e 41/2012, e determina outras providências.

O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 92 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº. 40 e 41/2012:

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e de Desenvolvimento Funcional – CPA – para fins de Progressão, Promoção e Estágio Probatório, a que se submeterão os Servidores Públicos Municipais, na conformidade do art. 32 da Lei Complementar nº. 40/2012.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior será composta dos seguintes membros, ocupantes de cargos efetivos junto a Administração Municipal:

- Giovânia Márcia de Melo (Área Administrativa - Presidente);
- Danielle Maria de Freitas (Área de Recursos Humanos - Relatora);
- Angelina Luzia Nascimento Barros. (Área Técnica).

Parágrafo único: A comissão acima constituída terá como suplentes os servidores abaixo indicados, que terão a função de substituir os titulares nos casos de impedimento ou vacância.

- Christiane de Castro Malachias Machado(Área Administrativa);
- André Luiz Alves Lopes (Área de Recursos Humanos);
- Rafaela Lopes Cecotti (Área Técnica);

Art. 3º Fica constituída a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e de Desenvolvimento Funcional – CPA – para fins de Progressão, Promoção e Estágio Probatório, a que se submeterão os Servidores Públicos Municipais, na conformidade do art. 31 da Lei Complementar nº. 41/2012.

Art. 4º A Comissão de que trata o artigo anterior será composta dos seguintes membros, ocupantes de cargos efetivos junto a Administração Municipal:

- Clair Maria Silva da Fonseca (Área de Recursos Humanos - Presidente);
- Carmem Suelen Felisbino da Silva (Área Administrativa - Relatora);

- Cleonice Ferreira Rabelo (Área Técnica).

Parágrafo único: A comissão acima constituída terá como suplentes os servidores abaixo indicados, que terão a função de substituir os titulares nos casos de impedimento ou vacância:

- Clóvis Gonçalves da Silva (Área de Recursos Humanos);
- Jovelino Francisco Coelho (Área Administrativa);
- Viviane Valadares Lamounier (Área Técnica).

Art. 5º As comissões instituídas na conformidade dos arts. 2º e 4º terá atribuição de coordenar os procedimentos relativos à avaliação periódica de desempenho e de estágio probatório, bem como analisar e decidir os recursos interpostos pelos servidores da municipalidade, de acordo com o disposto nas Leis Complementares 40 e 41/2012, bem como no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 6º Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e de Desenvolvimento Funcional – CPA:

I – executar, em conjunto com a chefia imediata, a Avaliação de Desempenho do servidor para fins de Progressão, Promoção e Estágio Probatório;

II – zelar pela observância dos procedimentos legais e administrativos;

III – permitir ao avaliado a oportunidade de expressar seu ponto de vista;

IV – sugerir alterações visando o aprimoramento do processo de avaliação;

V – zelar para que seja observado na avaliação de desempenho:

a) apontamento do parecer do servidor quanto ao seu próprio desempenho em caso de discordância ao apresentado pela chefia;

b) exigir do servidor avaliado ou da chefia imediata, quando da emissão de suas opiniões, que se circunstanciem em fatos e documentos comprobatórios, a fim de que possam dar sua decisão *arbitral* em caso de impasse;

c) garantir que a avaliação de desempenho seja feita de forma impessoal e imparcial;

d) solicitar que avaliado e chefia tracem objetivos e passos para melhoria do desempenho.

Art. 7º Fica assegurado ao servidor, na avaliação de seu desempenho, o direito de acompanhar os trabalhos visando a sua implementação.

Art. 8º Fica autorizado à Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e de Desenvolvimento Funcional – CPA – a criação do formulário próprio ao qual se reportam as Leis Complementares nº. 40 e 41/2012.

Art. 9º Os Chefes dos diferentes setores terá o prazo improrrogável de até 10 (dez) dias para entrega das avaliações de desempenho à Comissão instituída por este decreto.

Art. 10. Após a avaliação o resultado será homologado pela Secretaria respectiva, devendo o servidor ser cientificado do resultado de seu desempenho, podendo apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo único: Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para julgamento do recurso.

Art.11. Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pelo Departamento de Recursos Humanos, que poderá solicitar pareceres técnicos das diferentes Secretarias Municipais.

Art. 12. Tudo o que for discutido em reunião pela Comissão será lavrado em ata.

Art. 13. Este decreto entra vigor na data de 1º de junho de 2019.

Cláudio (MG), 31 de maio 2019.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município